



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.699/2.021 (De 04 de março de 2021)

“Altera o §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º e revoga o inciso I do §1º do art.4º, todos da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§2º. Considerar-se-á assíduo o servidor que:

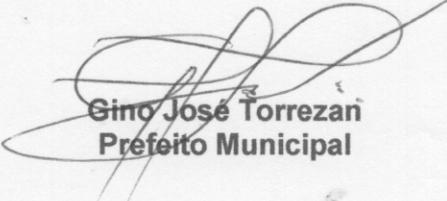
- I.** no mês de referência, não tiver nenhuma falta injustificada ao serviço; ou
- II.** dentro do período de 01 (um) ano, sendo este considerado o período do ano civil, acumule até 01 (uma) falta justificada; ou
- III.** que tenha afastamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias por motivos médicos; ou
- IV.** que tenha afastamento em razão de acidente de trabalho, independente do número de dias.

Artigo 2º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir:

§3º. Enquanto perdurar a pandemia em razão do COVID-19, a falta dos servidores que forem afastados em razão do vírus não será computada para fins de assiduidade.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do §1º do art.4º da Lei 1.578, de 17 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de março de 2021.


Gino José Torrezan
Prefeito Municipal